# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.462/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR LOTEAMENTO LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, com a denominação de "Loteamento Lara", o projeto de regularização do loteamento de propriedade de Maria de Souza Lara e outros, em área objeto da matrícula R-6376, do imobiliário do 1º Ofício, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte integrante da presente.

**Art. 2º.** O loteamento é constituído de 07 (sete) quadras e um total de 112 (cento e doze) lotes, com as seguintes identificações e distribuição:

- Quadra A - 06 (seis) lotes;
- Quadra B - 16 (dezesseis) lotes;
- Quadra C - 14 (quatorze) lotes;
- Quadra D - 17 (dezessete) lotes;
- Quadra E - 17 (dezessete) lotes;
- Quadra F - 18 (dezoito) lotes;
- Quadra G - 24 (vinte e quatro) lotes.

**Art. 3º.** A satisfação institucional poderá dar-se mediante doação em termos formais da Lei Municipal nº 3.003/91, ou então em dinheiro, e ainda na forma mista.

**Art. 4º.** Satisfeitas as obrigações fiscais de estilo, ficam autorizadas outorgas de escrituras dos lotes dotados de infra-estrutura.

**Parágrafo Único.** As demais escrituras serão autorizadas mediante ciência do compromisso do outorgado quanto à situação da infra-estrutura do loteamento e obrigações quando da implementação das mesmas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**
**Procurador Municipal**